a entrega aos mesmos passa-
geiros, que na presença dos
Marinheiros que afazião, or-
ganisarão e declarão com-
pletas dos dinheiros que nelles
tinhão, roupas e fazendas, es-
tando os dittos, de quem Ouvi-
rão nada saberem, o que a
contrae no balêo dette testi-
munha, que lhe entregarão
com falta dettas camizas
; depois disso se justificado
o mandou pôr com a fine
caixa a bordo sem culpa mais
não disse dette nem dos
mais atte o decimo segundo
posto dito o que sabia — do
decimo terceiro disse que
este testimunha sabe e
tem visto geralmente a bordo
do Brigue em viagem cinco con-
tos de reis como preço com-
mum e do mesmo modo
a carga afrete do referido Bri-
gue em cento e oito reis

Depois, nada sem dizer o escravo
possuem Mas incluido indeg-
ventes declaração, conclusão tes
dudes, finalmente disse que
o preço do direito neste
Praça dado para obtenção
direito para a loja de fazenda
pelo mesmo preço, é de
quatro por cento a mais por
ser equal, nada mais disse
mais do antecedente, por
tal dito agora sabia cap-
ganda que pertencia o direito
e dito Ministro depois de ter
Sr José Xavier da Costa Ge-
rente da Gerência, e Manoel de
o José Domingues da Silva
Marques, o Joaquim José
dos Santos Gomes, o Joaquim
Bezerra Gomes, o Nada
mais tendo mais de
clarado, e dito depoimento
da testemunha lhe mandou
a ser informado, e lido por
mim escrivão que o escrevi

escripto, mas dito auto, de
pois delle testimunha
seguinte = João Bernardo
preto Liberto de Nação Na-
ção Mussuro, morador alta
da cabeça que disse ter tres
to e hum annos pouco mais
ou menos, que vive de ne-
gocio, testimunha que juro
aos santos Evangelhos em hum
livro delles em que poz a
mão Direita e prometteu
dizer verdade do que soube
e for cousa nada disse Ob-
gentado pelo deduzido na
petição e termo de justificante
Joaquim José dos Santos e
Lado de Jesus, disse ao gosta
mento, que elle testimunha
porque ajustou elle auto
ajustasem digo ajustasem
na passagem com o justifican-
te do Brigue Minerva, que
se recebeu, que elles fizeram
este todo o acto ordenado

Testimo

E' João Pe-
reira —
Leia — e
este depoi-
mento

Portuguezes, sabe que os Justi-
ficantes são donos do Bri-
gue Justificante digo são
donos do Brigue propri-
tarios, tanto alem que os
officiaes capitães são donos
privativos de todo elle
Bella, Cabos, Ferros e pas
os aparelhos maritimos e todos
efizeram carregar, despachar,
visitar pelo Registo do Rio
a quem apresentaram os dis-
pachos e mesmo é deste
deposito officiamos para
officia que entregue os
mesmos ao capitão do mesmo
Brigue assinando o mesmo
capitão o primeiro dos Justifi-
cantes e foi seguir viagem
no mesmo dia de Abril dos
de Janeiro do corrente anno
e o esperão o acto de seu do-
minio proprio, quando o com-
mandante da Corveta Nossa
Senhora Christo que o Brigue

o Brigue Dispacho fundeado
neste porto obrigou a ter-
ser por emviagem commosta
dos seus, mandando alegum
do commandante congenhado
Marinha e outra pessoa abor-
do do mesmo Brigue alujo.
Capitão sugou aprezentar as
instrucções do Governo para
ser reconhecido authorisado
para abrir, tratando-o
assim como aos officiaes, passa-
geiros tripulação sem consi-
deração alguma, como de
ainimizade, outro sim
disse que procedendo deste
modo, mandou tirar do bordo
da corveta Carpinteiro e cala-
fate porman onde o Brigue
, que abrio escotilha para tira-
rar parte da carga o tomar
volume, tem mesmo abertas
barricas de surreja de que pesso-
vidas, assim obrando sahiu
para a corveta d'onde seio

Diorede sido apprehendido em
andante, dita corveta
armada Flammula Bastiões
a bordo do Brigue Zephyro
os Degredados deste passaporte
relados das areas chamas dos
passageiros, e tripulação, e dirigiu
para a Ilha do Fernando Po
esta, aonde se disse dizia
que se pretendia fazer de ser
a Fundação Nacional Liberta
tor, e o mesmo Fernando
Bastião Flammula apre
sentou a Autoridade para
a Corveta ordenara a dita
que que se retirasse para este
porto onde chegou não sem
tendo o mesmo Fernando
acompanhando-os até, e
tirou parte da carga para
bordo desta, e a outra parte
para a Corveta do Brigue, e
foi nomeado todos aprisionados
e arrogancias que tem

Thesoureiro não prevenciando
elle Ministro da todos estes fa-
tos possessor do Brigue mui
pertencente a Porto onde
estava elle no mais passa-
gueiro desembarcação, porque
a Justificação não acharse
por onde poderse fundar
digo poderse justificar deve
procedimento, pelo que
mandar ordens por repetidas
da desembarcação da carga aos
gueiros passageiros e da desembar-
cação do Brigue para que desem-
que este Brigue navegava com
adjetivo de Commercial em lig-
eiro pois que levava gente
com que o trouxessem seguro or-
quais feitos lancerão a mar
timorato de Brizita do Porto
chegando o mesmo Justifica
do a mandar chamar aelle
Ministro, que entendia
o idioma portuguezo muito
to amigo constituido da Gran-

passam Britanicamente
cidade, na Camara dami-
na Nova Hespanhoz com
instancia, que afirmasse
o que tem sofrido, pois que
Remandaria entregar seu
castigamento sem prejuizo
algum, depois que se infor-
mou dele testimunhe gran-
to sua ordem o castigamen-
to sua qualidade com o que
não tendo este testimunhe
por verdade injustiça calumiar
o que seria ficar incomuni-
cavel na fragata até que seja
jando o Brigue para seu
Janeiro como depois justifi-
cado este testimunhe mais
prefragido, como testimunhaçaõ
Inglez o capitaõ, Piloto, con-
tramestre e coziniho dele
por ficar na Nova Hespanhoz
va testimunhaçaõ hoje presente
e conjunta dos Marinheiros
Castelhanos, Francezes, Inglezes,

Antonio, José, André, João
escravos do Justificante, por-
quanto mandando seu Senhor
do daquelle Brigue os dois
Caipas do Pataguido Hyman
dou fazer entrega assomba-
das Lanças, outras armas, e ou-
tras fazendas, em cujo acto o
mesmo Pataguido Tagitar-
dio declarou falta de Sindi-
co da Tripoia e fazendo pergun-
tando aos marinheiros que
fazião a entrega pelo que lhes
faltava, ouvidão dizer que
não sabião a que se dequi-
mandad por estarem os Pa-
taguidos, não amarrar nem
os escravos, e marinheiros do Jus-
tificante, e mais não disse Tes-
mente dos outros alli adecimo
seguinte. Padeiro Terceiro
disse que o Brigue do Justifi-
cante actuaes em que foi
apresado dahia Dirite Cinco
contos duzentos não de maritima

maior estimação delle testimu-
nha como tambem na geral
pois tem visto geralmente
estimarem Reis nesta edades
emmaior preço e do mesmo
modo a sua carga efectos, e
que cada hum dos escravos
Matriculados dos Justificantes
possuem do governo do Brigue
valião no mesmo tempo de
que tem tratado hum conto
Dezeis todos seis contos duzeis
na somma e geral estimação
, outro sim disse que o dinheiro
tomado para commercio da
Costa da Africa o menor premio
que se pagava nesta praça he de
quatro por cento a onze mais
não disse depois o official
por lhe dito o que sabia, af-
firmou o que juramento de
pois de lido com o dito Ministro
dos Justificantes que o Procu-
rador Dr. José Rosa e Silva
ta Escrivão o escrevi e assigno

Almeida // João Oliveira // Joa-
quim José dos Santos // Ma-
mão // E não havendo mais
outra alguma cousa mais
se declarava em o dito jui-
zo que assim e como nelle
modo parte em o dito auto
e nelle para efeito de se proceder
a inquirição das testi-
munhas parte abaixo da ater
tada que se deu forma
seguinte // Aos seis dias do
mez de Março do anno de mil
oito centos e quarenta e um
nesta cidade da Bahia e ca-
sas do Desembargador Juiz
Conservador Britanico Doc-
tor Thomaz Xavier Garcia
de Almeida onde se achavão
vindo para o efeito de se ter-
mos as testimunhas que
se apresentassem pelos Justificantes
Joaquim José dos Santos e Ma-
no Mamão por seu procura-
dor perguntadas e juradas

Atestado

e perante seus Nomes, sobrenomes
idades, officios, moradas dito
testemunhas o que tudo se segue
Este José Raveiro da Costa
Escrivão o escrevi // Em seguida
continuou sem outra alguma
causa mais testemunha
a mesma testemunha
de sete annos de idade
para cima, depois de legal tendo
adjurado em sua alma de
testimunhar a verdade
// Manoel Alves da Costa Na
tural de Portugal, cidadão
Brazileiro, solteiro morador
nesta Villa Direita do Caiz Don
rado, idade de dezoito quatro
annos que vive de seu negocio
testimunha que juro
aos Santos Evangelhos em um
Livro delles em que jurou
não tem parentesco com
nem tem interesse no dito
que se procedeu e lido
e lhe foi perguntado
e lhe foi perguntado
nada disse. Per
guntado pelo deduzido em

Depo. 7.

nos itens da petição dos Jus-
tificantes Joaquim José dos
Santos Mattado Ribeiro, Dis-
se a requerimento, sabe que os Jus-
tificantes sobre o Brigue No-
va Ditosa exercitarão sem
que tem exclusão de alguem
os actos de dono do dito Lenhoso
até a occazião em que foi
sequestrado, porque elles mas-
tres e Bragent que dera o Bri-
que sempre obrarão como
Taes em conta de que retirada
fizerão fabricar e aparelhar
de novo e a munidão de Mastros
, Cabos, ferros, e tudo o mais
para se dar a viagem marti-
mas e foi carregado com car-
ga do Rio e fazendas apresta-
rão passagens como o passageiro
sendo tudo isto de tudo isto
ela, e fiancarão no Juizo de
Direito do crime tem de
portado que a governo man-
dara para a Africa d'Oriente

era natural requerido visitar
pelo capitão do Egipto aquel-
le, a quem empresentes dalle
testimunhe a circumstancia
a passagem dos Dinamarquezes
respectivos tanto ao Brigue
como aos passageiros exporta-
dos, logo partido navegar
para Africa no mesmo
dia occasião em que ata
bou o Egipto vinte dous de
Fevereiro proximo passado
do corrente anno; estando
o mesmo Brigue Brazileiro
foi seguido da corveta de
guerra Moro especialmente
a Marinha da Grande Breta-
nha que tinha ficado neste
porto; ella pois fez atravessar
o Brigue rasante bordo livre
dos seguindo o commandante
com gente das mesmas Embar-
cações; chegando este abordo
do Brigue, não satisfazendo
a Regularidade do Capitão dito

Depois de aprisionados de as ins-
truções que o autorizavão
para a visita, tratando-o
bem como aos officiaes, pas-
saguiros, e tripulação com
desacatos, mandou abrir
as escotilhas por carpinteiro
e calafate vindos da terra
prisão e dos taes officiaes
no Brigue, fez tirar do quinhão
deste alguma carga, arrom-
bar varios volumes, nesmo a
botica, barris de cerveja da gral
beberão nesmesma occasião
e restando só para a terra,
desta para o Brigue vadio
o commandante justificado
com gente armada, bandeiras
Flammula Inglezas e ali
chegado recebes os passaportes
e chaves dos baús e arcas dos
passaguiros por elle exigidas aos
quais ordenou, que com a tri-
pulação do Brigue fossem pa-
ra a mesma terra e assim

carregada a Bandeira Nacio-
nal fez levantar mapinol
da mesma e bandeira Ame-
ricana Inglesa Hasteado, ob-
dencou ao Brigue que estaq-
ue a este porto onde a fusou
no dia sete do mesmo
Fevereiro do presente anno
em acção não disse depte ate o
setimo — Novitado disse que
prosestar a terceira Rosa pro-
xima ao Brigue mente an-
corado mesto de setimo
nele como ja disse prestes
Sem do Passageiro do Hasteado
Brigue, Rio que o homem
Dante dadito Brorte fez a-
Lei do mesmo daquelle Brigue
parte da carga para abordo
Dello mesto Brigue depositou
Instante imediamente
Dadijoe que não estado elle
não podendo acabo despei-
tou pessoe apetendo sedisio
atrajuntação parte do Passageiro

do Papagaio que pilgou ca-
pazes de justificar a sua
offerecendo-lhe varias peças
Espanhoes, e dobras, em mesmo
a justificação depois cassegamen
to como fez como o papagaio
João Brito, a quem man
dou chamar á Camara e com
quem falou por saber este
idioma aprendido com os sa
vagens Inglezes Conquen
sivio Amno, como communi
cação a esta Justiça e mais
papagaio os que satisfaz a
redução nomesmo acto em
que desta deliberação consti
tuido a mesma digo conci-
tuido a mesma redução em
que de fome que o Brigue
levava fosse para muito ta
mes os escravos que Hogatefum
na costa de Africa, lançado
a mar na occasião em
que a Barca fez a tentativa
o Brigue sendo agora a ave

com a marinja da Corveta em
communicavel o passaporte
a tripulação depois que não
aqueles a seduzia aos quaes
passaporte Elle dellas
testemunha fez entrega de
seus baus e caixas Elles
arrombado, outros abertos, e
outros fechados que sendo
examinados pelos mesmos
passaporte declarão falta
do dinheiro que levavão, dou-
ras e prata, faltando na
bahia della testemunha que
tres onças em ouro e cinco
pesos Espanhoes, e queixaram
disse Elles aos marinjos que
entregavão as caixas e baus
das faltas, deserão-lhes que não
sabiaõ e forão dizendo para
terra ficando na Corveta
a tripulação do Brigue de-
que fazia parte o marinhei-
ro, José, Andre, Antonio,
Caetano Francisco, João mais

mais não disse deste artigo
addicionado segundo = Dodecimo
terceiro disse que o Brigue,
carga, fretes, não tem nenhum
geral estimação em a dita
testimunha Valor dita-
ta cinco contos duzentos mil
reis, a saber o Brigue cin-
co contos, fretes clar-
regamento seiscentos, disse ter-
mamente que nesta praça
é geral o cambio de quatro
mais por cento ao mez ca-
dinheiro dado para negocio
feito da costa da Africa e isto
é o dinheiro dado a premio
e não a cambio, e finalmen-
te que na mesma estima
com mais geralmente na dita
testimunha cada hum
dos escravos dos Justificantes
que compõem a parte da ter-
ceira partação do Brigue portuguez
Maravilhoso de governo Valor
hum conto duzentos e trinta mil

dois outros Juizes, mesmo
deixão antes de apresentar esta
reclamação, enquanto toda a mocidade
Brazileira, cuja moderação
e dedicação mais não dispõe
He geral o espirito de perdi-
mento com o dito Ministro
Depois de lido, Sr. José Passos
da Costa Gervasio e Silveira
" Almeida " Manoel Alves
da Costa " Joaquim José dos
Santos Afonso " Joaquim
Profirio Bianna " Lhes
deve ser tirada sem outra
alguma causa mais de
Sabada em todo prisão
to de Officiale Estimando
nem mais antecedentes que
a prisão do mesmo modo for-
me e com a mais pública fe-
nacidade e respeito a Justiça
cação dos Officiaes que
de dizer o dito auto per
mandado lavrado como com
petente de sua Executive

respectiva assignatura por ser
continuado, concluiu que
o respectivo escrivão dito
acima Manoel Bezerra de
Souza Juiz conservador Perita
rico o Doutor Thomaz Ca-
vier Garcia de Almeida
imediatamente no mez de
Maio do corrente anno e
tendo tido por elle Meri-
tissimo bem visto tido exami-
nado muitas vezes o profitio
das sentenças do Rio Jor-
ma e maneira seguinte
e Julgo o Exposto Justifica- Sem.
cação por sentença para
produzir seus devidos effi-
tos, e dos instrumentos á Ber-
the pelas Mãos que requerer
e pagar as custas Bahia dia
dezoito de Março de mil oito cento
e quarenta e dois = Thomaz
Xavier Garcia de Almeida
= Erro sem contida nem ou-
tra alguma cousa pudesse ave

declarava em despacho de sua
Mercê que sendo assim dado
foi depois publicado mui
demorado dito dia mez e an-
no sendo ao escrivão do feito
e depois o Procurador da Real
Fazenda para intimar ao
Justificante o Consul
Britanico nesta cidade lo-
go o conteúdo da citação do dito
seguinte, certifico que in-
timei a sentença atrás ao
Justificante o Consul
Britanico nesta cidade Ba-
ne Luiz Dutlaz e do mesmo dito
conteúdo e que a sua José
Xavier da Costa e Eu escrevo
tinha em outra alguma
comparecer e declarava em
dito cartorio distribuição
que assim passa de dada sen-
tença e mais dito auto de justi-
ficação depois de que foi posto
neste do mesmo seguinte
Por do santo Machado Hermes

Ultim.

Termão foi pedido requerido
que do processo dos autos desse
Bratisto Justificação alle-
desse e prefaz e determinasse
dar e passar seu instrumento
de Carta de sentença para seu
titulo e guarda e conservação de
seo Direito Justiça com-
mo requer onde se fizera
bem o devido cumprimento
desta, e por ser justo conforme
seo pedido, esta attendo e pas-
sou determinando dar e passar
pelo Escr. da qual mando e
ordenno a todas as Minhas Jus-
tiças, e ministros desta Cela
rada, e mais a todos os Juizes
da Conservatoria Britanica que
sendo Rey esta apresentada
e lido primeiramente e si-
gnado pelo Dito attendo Desem-
bargador Juiz Conservador da
Conservatoria Britanica Dou-
tor Thomaz Xavier Garcia
de Almeida Digo Cavalleiro da

da Junta geral ordem do Thesou-
ro, sendo transitada livra-
mente pela Mesa da Alfan-
dega sellada como deve
ser sellada Commercial Arma
Contando tres mil reis pago
aqueles dos a Fazenda Nacio-
nal sendo que nesta tende
de pagar aquelle tudo duma
Contar pela Verba do Bri-
vão Conforme, da mesma
Alfandega, alumprão e
guardem e fação cumprir
inteiramente em tudo e por tudo
cumprir aquelles aprimedo
mesmo modo que nesta de-
ordem e da Lei e Ca-
cumprimento Pelo o Edito
Justificação por ordem e
para produzir seus devidos
effeitos. de se Instrumento á-
Bate pelas Vias que pedir
diço pelas Vias que Tiverem
pagas as Custas. Dada pes-
ta Minha Lei Ebaho-

Habitantes da Cidade da São Salvador Bahia de todos os santos aos onze dias do mez de Março do corrente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum decimo digo e quarenta e hum decimo segundo da Independencia do Imperio o Senhor Dom Pedro segundo do Imperador Constitucional do Imperio do Brazil e mandou pelo Doutor Thomaz Pereira Garcia de Almeida Magistrado Intendente da Policia da Ordem do Cruzeiro Commendador da de Christo do seu Desembargo e seu Desembargador na Relação desta Cidade e Alta Policia da Conservatoria Britannica, e pelo geral Ministro e Secretario abaixo assignado. Segue por parte do Justiça, que aqui veio a seguir o delicto de — —

N 12392.

Rs. 24320 ~~rs~~ sello - 13$4500

Março 1841.

Guimarães

J. Batista

Rs. quantia de vinte, e quatro mil trezentos e vinte reis de sua pagamento, e mais quatro pataca, e duzentos, em José David da Fonseca Guimarães

Thomaz B.ª Garcia d'Ávila

Manoel Antonio Galvão

Rs. machaõ com V. ao Lucro.

Venta B. 15 de Mr.º 1841

Fiat

Rs. 58$400 Total

Manoel Costa

CORREIO MERCANTIL.

ANNO VIII. BAHIA, SEXTA FEIRA 12 DE MARÇO DE 1841. N. 55

Publica-se diariamente na TYPOGRAPHIA DO CORREIO MERCANTIL de M. I. Velloso e C. A assignatura he de 4$rs por trimestre, *pagos adiantados*; folha avulsa 160 rs. Os annuncios dos Srs. Assignantes, serão *gratis*, *não excedendo à seis linhas d'impressão*, e podendo ser repetidos ate 3 vezes: excedendo porém as linhas pagarão, por cada uma mais, a quantia de 40 rs. Os avisos e correspondencias dos não assignantes *pagarão 120 rs. por linha impressa*, e por cada repetição pagarão o mesmo valor. Publica-se todas as Segundas feiras a Pauta semanal da Mesa do Consulado, a Lista das Embarcações Estrangeiras surtas no porto, e tudo mais que possa interessar ao Commercio. Publicará tambem os actos do Govêrno Geral e Provincial que se tornem mais importantes ao conhecimento dos seos leitores. Subscreve-se para esta folha; nesta Cidade, na Typographia do Correio Mercantil, á rua d'Alfandega; na de Santo Amaro, em casa do Sr. Major Deiró.

BAHIA

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Constando a assembléa legislativa da provincia, haver o inspector da thesouraria da fazenda nacional nesta provincia, elevado a armazenagem de cada arroba de assucar, por anno, nos trapiches desta cidade de 30 a 50 rs., fundando se na portaria do tribunal do thesouro publico nacional, de 25 de junho de 1838, particularmente dirigida á administração do consulado do Rio de Janeiro, sem applicação alguma á esta provincia, e de summo gravame á agricultura, principalmente na quadra actual, em que a estação, a falta de procura, e consequente diminuição do preço a tem extremamente definhado; e desejando a mesma assembléa minorar este detrimento, deliberou dirigir-se a S. Ex. o Sr. presidente da provincia, por intermedio de V. S., afim de que o mesmo Exm. Sr. usando das attribuições que lhe dão as leis, se sirva fazer cessar esse gravame, resultante do referido augmento da armazenagem. Deos guarde a V. S. Bahia e secretaria da assembléa legislativa provincial 4 de março de 1841. — Sr. secretario do governo. — *José Joaquim dos Santos*, 1. secretario d'assembléa.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Illm. Sr. — Dirijo a V. S. o requerimento que me foi apresentado por Joaquim José dos Santos Medrado, queixando-se de ter sido apresionado pela curveta ingleza Roze, o seo brigue denominado Nova Aurora, que deste porto havia sahido no dia 22 do corrente, e em cujo seguimento fôra a mesma curveta, afim de que V. S. haja de esclarecer-me sobre o que deo motivo, e em que se fundou o commandante daquella embarcação de S. M. Britanica, para proceder de semelhante fórma. Deos guarde a V. S. Palacio do governo da Bahia 27 de fevereiro de 1841. — *Paulo José de Mello Azevedo e Brito.* — Sr. consul inglez nesta cidade.

— Consulado britanico. Bahia 27 de fevereiro de 1841. — Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex. de hoje, do qual mandei immediatamente uma copia ao commandante da curveta de S. M. Britannica, Roze, e quando receber sua resposta, terei a honra de a communicar a V. Ex. Seja me permittido observar, que o brigue Nova Aurora sahio deste porto á 22, e a curveta de S. M. Britannica na tarde do dia 24 do corrente. — A S. Ex. o Sr. P. J. de M. Azevedo e Brito, presidente desta provincia. — Tenho a honra de ser, de V. Ex., muito obediente servo — *Eduardo Poster*, consul.

— Consulado britannico. Bahia 1 de março de 1841. — Exm. Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. copia da nota, que hontem recebi do capitão Christie, commandante da curveta de S. M. Britanica, Roze. A S. Ex. o Sr. P. J. de M. Azevedo e Brito, presidente desta provincia. — Tenho a honra sre, de V. Ex., muito obediente servo — *Eduardo Poster*, consul.

— Curveta de S. M. Britannica, Roze, na Bahia 27 de fevereiro de 1841. — Senhor. — Tenho a honra de informar-vos, que no dia 26 do corrente, depois de uma caça de dous dias, abordei o brigue brasileiro Nova Aurora, despachado deste porto poucos dias antes, e destinado para a Costa d'Africa, cuja embarcação eu visitei, e dos artigos achados á bordo, e outras circunstancias, não resta duvida no meo animo, de ser ella preparada para o illegal trafico de escravos. Considero me portanto justificado de haver a apprehendido, e trazido a este porto para um exame mais miudo, e se eu achar sufficientes fundamentos para continuar a detel-a, remettel a-hei para o Rio de Janeiro, afim de ser processada perante a commissão mixta, e quando não liberal-a-hei immediatamente. Peço-vos de encaminhar a informação acima ao Exm. governador desta praça. — Ao Illm. Eduardo Poster, consul de S. M. Britanica na Bahia. — Tenho a honra de ser, senhor, vosso muito obediente servo — P. Christie, commandante.

— Consulado britanico. Bahia 2 de março de 1841. — Exm. Sr. — Tive a honra de receber o officio de V. Ex., desta data, ja bastante tarde, e immediatamente transmitti uma copia delle ao commandante da curveta de S. M. Britanica, Roze. Na minha volta, ja á noite, para a Victoria, achei um officio a mim dirigido pelo capitão Christie, cujo contheudo tenho agora a honra de apresentar a V. Ex. — A S. Ex. o Sr. presidente desta provincia. — Tenho a honra de ser com a maior consideração de V. Ex., muito obediente servo — *Eduardo Poster.*

— Navio de S. M. Britanica, Roze, na Bahia 2 de março de 1841. — Seja me permittido scientificar-vos de que, sufficiente motivo acho, para mandar o Nova Aurora para o Rio de Janeiro para ser levado perante as autoridades ali. Elle ha de sahir amanhã, e os passageiros tirados de seo bordo serão desembarcados nesta cidade, e tenho de pedir vos, que queiraes levar isto ao conhecimento do Exm. Sr. presidente. — Ao Illm. Eduardo Poster, consul de S. M. Britanica da Bahia. — Tenho a honra de ser, senhor, vosso muito obediente servo — P. Christie, commandante.

— Illm. Sr. — As razões que o Sr. Christie, commandante da curveta Roze, de S. M. Britanica, assigna na nota que V. S. me transmittio hontem no principio da tarde, não pódem de maneira alguma satisfazer me como elle parece desejar; porque nem as leis de hospitalidade, nem o direito das gentes, e nem tão pouco (o que he mais positivo) as instrucções que fazem parte integrante do tratado de 25 de novembro de 1826, o habilitav o ao injusto acto praticado, com offensa manifesta do mesmo tratado, capturando o brigue Nova Aurora, propriedade d'um cidadão brasileiro, e recolhendo o a este porto, donde sahira dous dias antes, com todos os despachos legaes, referendados, segundo me consta, por esse mesmo consulado, para o commercio licito na Costa d'Africa, e nem o fundamento da existencia de indicios de commercio illicito, (quando na realidade existissem) se compadece com o referido tratado para autorisar semelhante captura, a cujo acto violento se juntarão-se por extremo desagradaveis, de arvorar as cores inglezas na embarcação brasileira de que se trata, e o de detenção de subditos de S. M. I. Espero, pois, que V. S. fará sentir, ao dito Sr. commandante Christie, em cujas boas intenções aliás confio a necessidade de relaxar quanto antes o brigue Nova Aurora, e de dar a satisfação a que como primeiro delegado de S. M. I. nesta provincia, me julgo com direito da parte de S. S. Aproveito gostoso mais esta cazião de reiterar os protestos de respeito, e cordial sympathia com que tenho a honra assignar me. Deos guarde a V. S. Palacio do governo da Bahia 2 de março de 1841. — P. J. de M. Avedo e Brito. — Sr. consul inglez nesta provincia.

— Consulado britanico. Bahia 3 de março de 1841. — Exm. Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. copia de uma nota a mim dirigida, pelo commandante da curveta Roze de S. M. Britanica. Em referencia ao officio de V. Ex. de hontem, peço permissão de informar a V. Ex., que os papeis apresentados a este consulado britanico, relativos ao brigue Nova Aurora, consistião em sete passaportes com assignatura de V. Ex., e um despacho assignado pelo actual chefe de policia. Sendome requisitado que reconhecesse a veracidade das ditas assignaturas, eu as garanti com certificados. — A S. Ex. o Sr. presidente desta provincia. — Tenho a honra de ser, de V. Ex., muito obedite servo — *Eduardo Poster*, consul.

— Navio de S. M. Britanica, Roze, Bahia 5 de março de 1841. — Senhor. — Tive a honra de receber vossa carta com outra inclusa de S. Ex. o presidente d'esta provincia. Não posso senão lastimar q' S. Ex. deve estar certo de que as cores inglezas apenas tremulão abordo do Nova Aurora, para mostra que aquelle navio está protegido pela dita bandeira o q' invariavelmente se pratica com todos os navios detidos. Se eu obro mal sou responsavel ao meo governo, porém em vez de ser estorvado no meos deveres, eu esperava ter recebido toda assistencia de S. Ex., pois meo unico fim he, o mesmo que eu sopponho dever ser o seu, embaraar e procurar pôr termo ao nefando trafico de escravos, que eu lastimo ver de todas as contas que tem sido feito em grande escalla nesta parte da costa. Era me impossivel fazer neste navio os necessarios exames, conforme minhas instrucções no mar, consequentemente fui obrigado a trazel o a ancorar no porto mais proximo, que era este; mas como S. Ex. longe de me prestar assistencia, parece objectar á que eu cumpra meu dever neste porto, levarei consequintemente o navio para o Rio de Janeiro, aonde darei contas dos motivos porque assim pratiquei. S. Ex. me accusa de quebrantar a hospitalidade, e violar o tratado de 25 de novembro de 1826. Como não tenho consciencia de haver praticado alguma d'essas coisas, e sim obrado restrictamente, segundo meu dever e instrucções; eu vos rogo que queiraes pedir a S. Ex que declare explicitamente porque forma tenho eu incorrido em tão seria accusação; e como eu tenho sido interrompido em fazer meo dever, pela interferencia de S. Ex., tenho a rogar vos que vos sirvaes de requisitar de S. Ex. que queira dar-me sua resposta com a possivel brevidade, em ordem, a que não hajão mais delongas, e eu possa communicar tudo ao commandante em chefe da estação. O Nova Aurora terá de sahir immediatamente, que eu receber resposta de S. Ex. Tenho a honra ser, senhor, vosso muito obediente servo. — P. Christie, commandante.

— Ill. Sr. — Reconhecendo V. S., conforme me certifica no seu officio de 27 de fevereiro, que o brigue brasileiro Nova Aurora sahira deste por-

to á 22, e a curveta de S. M. B. na tarde do dia 24 do dito mez, he evidente que o Sr. commandante Christie não estava authorisado, se quer, para visitar o dito brigue; por quanto sendo somente autorisada a vizita, havendo motivo rasoavel de se suspeitar, terem os navios mercantes a bordo, escravos adquiridos por um commercio illicito, como he expresso no art. 5 da convenção de 28 de julho de 1817, addicional a tratado de 22 de janeiro de 1815, e no art. 10 as instrucções annexas a mesma convenção, he evidente; que este motivo rasoavel se suspeit de fazer o commercio de negros, se não poder dar a respeito do dito brigue, por que o tives visto neste porto dous dias antes carregando, a sahir de viagem ao seu destino; não sendo possivel que d'então até poder ser visto, e reconhecido, tivesse occasião de fazer o referido commercio, e por conseguinte, não menos evidente, que no procedimento da vizita do brigue brasileiro Nova Aurora, depois de reconhecido o proprio que sahira deste ponto no dia 22, e fora seguido pela curveta de S. M. B. no dia 24 de fevereiro, houve o Sr. commandante Christie com violação dos artigos 5. e 10., mormente a vista do art. 1 da convenção, e das instrucções de 28 de juho de 1817. Mais positiva se reconhece a violação dos citados artigos da convenção, e das instrucções do 6 daquella, do 2., e seguintes destas, a vista da nota do Sr. commandante Christie, dirigida a V. S. no dia 27 de fevereiro, e por V. S. transmittida a este governo, com o seu officio do de março, em quanto affirma, que no dia 26 de fevereiro, depois de uma caça de 2 dias, abordra o brigue brasileiro Nova Aurora, despachado deste porto poucos dias antes, e destinado para costa d'Africa, que o vizitára, e dos artigos achados abordo, e outras circumstancias não rdava duvida « no seu animo » de ser elle preparado para o illegal trafico de escravos; que o aprendera, e o trouxera a este porto para o seu exame mais miudo, que se achasse sufficientes fundmentos para continuar a detel-o, remettel-o-hi para o Rio de Janeiro afim de ser processado pela commissão mixta, e quando não libertal-o hi immediatamente; por quanto he evidentemente prohibido pelos referidos artigos da convenção, e das instrucções que se possa aprehender navio algum, ainda legitimamente resistido, em outro caso que não seja o de se lhe acharem de facto e actualmente escravos a bordo, declarando expressamente que os navios, a bordo dos quaes se não acharem escravos destinados para o trafico, não poderão ser detidos debaixo de algum pretexto, ou motivo, qualquer que seja, tanto mais que, se, por ventura, fosse licito aprehender o navio brasileiro em questão, pelas causas expostas na nota do Sr. commandante da curveta de S. M. B., (as quaes quando muito se poderião classificar, havendo-as, como meros indicios de principio de tentativa de commercio para o trafico vedado) uma vez que o mesmo Sr. commandante não deo por averiguadas as mesmas causas, fazendo o apresamento no lugar da vizita, e affectando logo o navio apresado a commissão mixta existente no Rio de Janeiro, dever se hia sujeitar a disposição dos arts. 2. e 3. das referidas instrucções, que mandão que, dando o caso de se deverem fazer as visitas, estando o navio dentro do porto ou enseada, pertencente a uma das altas partes contractantes, ou no alcance das baterias de terra, facultão poderem se fazer as representações convenientes as autoridades do paiz, pedindo lhe que tomem medidas efficazes, para obstarem semelhantes abusos, e que, conseguintemente só no caso de não haver authoridade local, á que se possa recorrer, então os navios vizitados possão ser conduzidos perante as commissões mixtas: d'onde se deve concluir que nenhuma averiguação poderia mais fazer o Sr. commandante da curveta de S. M. B. neste porto, sobre o brigue brasileiro Aurora, havendo o governo da provincia a quem recorrer, e as autoridades do paiz, perante as quaes o mesmo brigue despachado, como he notorio a V. S., que com conhecimento de causa naturalmente, referendara alguns despachos, sendo finalmente a mais flagrante de todas as violações do direito das gentes, e das disposições dos tratados, a resolução communicada pelo Sr. commandante da curveta de S. M. B., na nota que V. S. me transmittio em data de hontem, de que sufficiente motivo achava, para mandar o Nova Aurora para o Rio de Janeiro, para ser levado perante as autoridades d'ali, que havia sahir hoje, e que os passageiros tirados de seu bordo serião desembarcados nesta cidade.

Este governo, levando ao conhecimento de V. S. o que fica ponderado, deve contar da parte do Sr. commandante da curveta de S. M. B., uma outra resolução inteiramente opposta á quella, que V. S. me ha communicado; tanto mais que, dizendo o mesmo Sr. commandante na sua nota de 27, que se considerava justificado de haver aprehendido, e trazido a este porto o brigue Nova Aurora, para exame mais minucioso; actualmente deverá estar convencido do contrario, uma vez que definitivamente não lhe achou á bordo, de facto captivos africanos do trafico vedado, nem lhe era dado fazer averiguações neste porto, avista de todas as legitimas autoridades do paiz. Reitero a V. S. os protestos de cordial sympathia pela pessoa de V. S., offerecendo lhe todo o meu prestimo. Deos guarde a V. S. Palacio do governo da Bahia 5 de março de 1841. — Paulo José de Mello Azevedo e Brito. — Sr. consul inglez nesta cidade. (*Do Monarchista.*)

CORREIO MERCANTIL.

AINDA O APREZAMENTO DO BRIGUE « NOVA AURORA. »

Damos hoje ao publico (extrahida da folha de S. Ex.) a correspondencia official entre a presidencia da provincia e o consulado britannico nesta cidade, relativamente ao singular apresamento do brigue brasileiro — Nova Aurora — feito pela curveta ingleza — Rosse — em aguas da Bahia, e segundo nos consta, ávista do Morro de S. Paulo.

Não foi sem o mais vivo interesse que deparamos com essa correspondencia; pois, conscio de quanto a parcialidade, ainda a mais desculpavel, he susceptivel de exagerar ou alterar os factos, e de quanto he facil ao espirito de intriga ou de especulação angariar em seu beneficio o mais nobre dos sentimentos do cidadão — o patriotismo - - , aguardavamos a exposição veridica do facto para bem avaliarmos a sua importancia, não com o impeto e descompassado furor de um insano enthusiasmo, mas com a gravidade e circunspecção que devem caracterisar o escriptor publico, deixando ao zelo e dignidade do alto funccionario delegado de S. M. o Imperador, livre o campo e desembaraçado de suggestões de partidos para obrar segundo a conveniencia e decoro publico: por isso apenas tivemos sciencia dessa occurrencia, noticiamol-a como era dever nosso, chamando a attenção do Excel. presidente sobre ella por vermos a melancolica impressão que deixara no publico.

Hoje cabalmente informado de seus pormenores, terminada além disso que ella está pela immediada partida da *presa* para o Rio, podemos, sem prejuizo da authoridade publica, e sem gravame de qualquer das partes contestantes, formular o nosso juizo não só sobre o facto, como mesmo sobre o procedimento do governo provincial á respeito desta desastrada occurrencia.

Parece nos menos exacta a asserção do commandante Chistie — *depois de dous dias de caça* — ; pois nos affianção varios dos passageiros que se transportavão no Novo Aurora, q' este brigue se achou em *calmaria* por espaço de dous dias á vista da curveta e da costa, e q' ao primeiro favor do vento largara ella em cheio sobre elle; que ao som de dous tiros de canhão disparados da curveta immediatamente atravessara, e recebera em seu bordo cerca de 50 homens da tripolação britannica. Esta circunstancia que parecerá talvez insignificante para alguem, não foi sem duvida trazida pelo commandante senão para aggravar mais os *indicios* que já pesavão no *seu animo*, de que aquella embarcação *tencionava* empregar se no commercio illicito de escravos; mas, rectificada ella, deve incontestavelmente desapparecer esse *indicio*. Ora, o bom senso o mais trivial parece estar dizendo, que o commandante Christie, apenas reconheceo ser aquelle brigue o Novo Aurora, sahido quatro dias antes do ancoradouro em q' elle se achava fundeado, com destino a um porto commercial, e não impedido; e mormente depois do mindo exame (embora não o diga) feito em continente a detenção, e pelo qual se não achou nenhum dos artigos que *induzem a crer* (segundo a letra do tratado e instrucções respectivas) que um vaso qualquer se destina ao commercio de escravos: o mais simples bom senso está dizendo que o commandante, á não ser levado por vistas differentes das que inculca ter, devia promptamente abandonar o brigue deixando o proseguir em sua derrota. O contrario aconteceo, porque, como bem o diz o commandante Chritie, teve sufficientes indicios para, *em seu animo*, se convencer de que o brigue se destinava, isto he, *tencionava* empregar se no commercio de negros! E por que o não conduzio S. S. logo para o Rio de Janeiro á presença da commissão mixta? Porque, dir nos há, em casos identicos, as instrucções ao tratado mandão que sejão levados ao porto mais perto, e, esse, era este. Mas, o mesmo tratado que citaes, essas mesmas instrucções que dizeis seguir, sujeitão o exame e conhecimento do *emprego* do navio ás authoridades territoriaes; e vós, quando fostes *requerido* pelo Excel. presidente sobre o facto, impetrastes se quer o seu concurso? q' lhe respondestes por intermedio de vosso consul? Reprehendestes lo, quasi, de pretender proteger a propriedade de um cidadão brasileiro; chamastes lo *omisso em seus deveres*, pelo menos, que tanto vale a vossa extranha phrase ☞ « em vez de ser estorvado nos meus deveres, eu esperava ter recebido a assistencia de S. Ex. »; e, *quando instado pelo honrado consul para que lealmente communicasseis os fundamentos que tinheis para conservar em vosso poder a preza*, que respondestes? que só devieis contas ao governo de S. M. B., e que a *preza* partiria immediatamente para o Rio! Insolito modo de justificar suas acções! Assim, prevalecendo este funesto precedente, póde qualquer *commandante inglez*, ou de outra qualquer nação exercer em nossos mares, costas, e até mesmo portos, todos quantos actos, criminosos ou licitos, lhes aprover; e quando, ou pelas authoridades do paiz, ou mesmo pelos seus respectivos consules, forem chamados á explicações (não dicemos á contas) entrincheirar-se hão nesse commodo e novo preceito de direito publico *philantropico* — *Só devo dar contas ao meu governo!*

Não proseguiremos mais em nossas reflexões para mostrar o quanto teve de injusto, violento e affrontoso o aprezamento do brigue *Nova Aurora*; quanto á conducta posterior do commandante Christie, não sabemos — antes não ousamos — qualifical-a: ella consta da parte official que o leitor verá, e certo não he precizo estimulo estranho, para despertar nos animos bahianos o amor á honra nacional, escarnecida até pelo commandante Christie quando OUSOU dizer em nossas plagas, á vista de nossas fortalezas e navios de guerra